



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 54, DE 07 de Novembro de 2025.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A AQUISIÇÃO, ACOMPANHAMENTO, ADAPTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS DESTINADOS À PACIENTES COM PERDA AUDITIVA SEVERA E PROFUNDA.

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2025

TIPO: CREDENCIAMENTO

ORIGEM: Processo nº 1310/2025

PRAZO: 11/11/2025 a 11/12/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO, ACOMPANHAMENTO, ADAPTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS DESTINADOS À PACIENTES COM PERDA AUDITIVA SEVERA E PROFUNDA.

O Município de Vista Alegre do Prata comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a AQUISIÇÃO, ACOMPANHAMENTO, ADAPTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS DESTINADOS À PACIENTES COM PERDA AUDITIVA SEVERA E PROFUNDA, em conformidade com os artigos 78 inciso I e 79 inciso I da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a AQUISIÇÃO, ACOMPANHAMENTO, ADAPTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS DESTINADOS À PACIENTES COM PERDA AUDITIVA SEVERA E PROFUNDA, conforme descrito na tabela abaixo e Termo de Referência anexo, parte integrante deste edital:

Item	Descrição	Un	Qtd
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, ADAPTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS DIGITAIS, DESTINADOS A PACIENTES COM PERDA AUDITIVA SEVERA E PROFUNDA, CONFORME AVALIAÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA E FONOAUDIOLÓGICA, INTEGRANTES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA/RS. A EXECUÇÃO COMPREENDERÁ TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA, INCLUINDO: CONSULTA MÉDICA PARA CONFIRMAÇÃO DA INDICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO À ADAPTAÇÃO AUDITIVA; ADAPTAÇÃO E SELEÇÃO DOS APARELHOS, COM POSSIBILIDADE DE ADAPTAÇÃO INSTANTÂNEA MEDIANTE USO DE MICROTUBOS E OLIVAS DE SILICONE, OU ADAPTAÇÃO COM MOLDE PERSONALIZADO QUANDO NECESSÁRIO; RETORNOS DE ACOMPANHAMENTO CONFORME CRONOGRAMA TÉCNICO: 15 DIAS APÓS A ENTREGA (AJUSTES INICIAIS); 3 MESES DE USO (AVALIAÇÃO DE ADAPTAÇÃO); 9 MESES DE USO (REVISÃO DE DESEMPENHO E AJUSTES FINOS); 1 ANO E 6 MESES DE USO (REVISÃO FINAL ANTES DO TÉRMINO DA GARANTIA). DURANTE TODO O PERÍODO DE GARANTIA DE 2 (DOIS) ANOS, O PACIENTE PODERÁ AGENDAR ATENDIMENTOS ADICIONAIS PARA REGULAGENS, ORIENTAÇÕES, REVISÕES OU DÚVIDAS, SEM CUSTO ADICIONAL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO: TIPO RETROAURICULAR (BTE) OU RECEPTOR NO CANAL (RIC), A PILHA, ADAPTÁVEL A RECEPTOR 2.0 (OU EQUIVALENTE); TECNOLOGIA DIGITAL; MÍNIMO DE 16 CANAIS E 8 BANDAS DE FREQUÊNCIA; MÍNIMO DE 4 PROGRAMAS DE MEMÓRIA CONFIGURÁVEIS; FUNÇÃO DE AJUSTE AUTOMÁTICO DE AMBIENTES SONOROS; CANCELAMENTO DE RUÍDO DE VENTO; SINCRONIZAÇÃO WIRELESS ENTRE DISPOSITIVOS; EQUALIZADOR AUTOMÁTICO; CONECTIVIDADE COM SMARTPHONE (IOS E/OU ANDROID); GERADOR DE SOM PARA TERAPIA	UN	80



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

DE ZUMBIDO (TINNITUS). KIT COMPLETO: EQUIPAMENTO AUDITIVO; UM JOGO DE PILHAS; RECEPTOR; OLIVAS; MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. A EMPRESA DEVERÁ GARANTIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E GARANTIA MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANOS, ASSEGURANDO A SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO EM CASO DE DEFEITO DE FABRICAÇÃO OU FALHA TÉCNICA NÃO REPARÁVEL.	
--	--

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Vista Alegre do Prata, no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Flores da Cunha, nº 102, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, sendo das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, no período de 11/11/2025 a 11/12/2025.

2.2. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo a distribuição por demanda.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- j) requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, contendo as seguintes informações:
 - j.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;
 - j.2) identificação da empresa com CNPJ, endereço completo, dados bancários....
- k) Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).

3.1. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e Licitações e protocolizados durante o horário de expediente na Administração.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio e/ou alugado com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. Para a realização do objeto desta licitação, o credenciado deverá receber do Município, a autorização emitida pelo departamento responsável, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.3. É vedado:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

6. DOS RECURSOS:

6.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.1.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.1.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.1.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.1.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II (Minuta de Contrato), contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.1.2. O Contrato decorrente do presente Edital, terá validade de um ano a contar da data de emissão do mesmo, podendo ser renovado por igual período, caso haja a necessidade e/ou interesse da Administração Pública Municipal, sendo aplicado o índice de reajuste IPCA.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até 15 dias após o recebimento e atesto da nota fiscal pela Secretaria Municipal da Saúde, desde que a mesma esteja correta e em conformidade com as especificações da nota de empenho.

8.2. Em caso de incorreções na nota fiscal, esta será devolvida ao fornecedor para as devidas correções e o prazo de pagamento passará a contar a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos vinculados (ASPS) em conformidade com a dotação orçamentária prevista para tal.

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução do objeto credenciado por meio do fiscal designado no contrato, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações divulgadas.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Administração.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal, junto ao Setor de Compras e Licitações.

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.7. Fica eleito o Foro da comarca de Nova Prata, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

GABINETE DO PREFEITO DE VISTA ALEGRE DO PRATA, RS, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

ROBERTO DONIN
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Chamamento Público para Credenciamento do Município de Vista Alegre do Prata.

A _____ empresa: _____,
CNPJ: _____, estabelecida na Rua _____, portadora dos
dados bancários: _____.

Vem, por meio do presente, requerer o credenciamento para fins de formalização da AQUISIÇÃO, ACOMPANHAMENTO, ADAPTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS DESTINADOS À PACIENTES COM PERDA AUDITIVA SEVERA E PROFUNDA, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 8/2025, juntando para tanto, todos os documentos exigidos no edital, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que temos condições de fornecer o seguinte item:

Item	Descrição	Un	Qtd
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, ADAPTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS DIGITAIS, DESTINADOS A PACIENTES COM PERDA AUDITIVA SEVERA E PROFUNDA, CONFORME AVALIAÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA E FONOAUDIOLÓGICA, INTEGRANTES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA/RS. A EXECUÇÃO COMPREENDERÁ TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA, INCLUINDO: CONSULTA MÉDICA PARA CONFIRMAÇÃO DA INDICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO À ADAPTAÇÃO AUDITIVA; ADAPTAÇÃO E SELEÇÃO DOS APARELHOS, COM POSSIBILIDADE DE ADAPTAÇÃO INSTANTÂNEA MEDIANTE USO DE MICROTUBOS E OLIVAS DE SILICONE, OU ADAPTAÇÃO COM MOLDE PERSONALIZADO QUANDO NECESSÁRIO; RETORNOS DE ACOMPANHAMENTO CONFORME CRONOGRAMA TÉCNICO: 15 DIAS APÓS A ENTREGA (AJUSTES INICIAIS); 3 MESES DE USO (AVALIAÇÃO DE ADAPTAÇÃO); 9 MESES DE USO (REVISÃO DE DESEMPENHO E AJUSTES FINOS); 1 ANO E 6 MESES DE USO (REVISÃO FINAL ANTES DO TÉRMINO DA GARANTIA). DURANTE TODO O PERÍODO DE GARANTIA DE 2 (DOIS) ANOS, O PACIENTE PODERÁ AGENDAR ATENDIMENTOS ADICIONAIS PARA REGULAGENS, ORIENTAÇÕES, REVISÕES OU DÚVIDAS, SEM CUSTO ADICIONAL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO: TIPO RETROAURICULAR (BTE) OU RECEPTOR NO CANAL (RIC), A PILHA, ADAPTÁVEL A RECEPTOR 2.0 (OU EQUIVALENTE); TECNOLOGIA DIGITAL; MÍNIMO DE 16 CANAIS E 8 BANDAS DE FREQUÊNCIA; MÍNIMO DE 4 PROGRAMAS DE MEMÓRIA CONFIGURÁVEIS; FUNÇÃO DE AJUSTE AUTOMÁTICO DE AMBIENTES SONOROS; CANCELAMENTO DE RUÍDO DE VENTO; SINCRONIZAÇÃO WIRELESS ENTRE DISPOSITIVOS; EQUALIZADOR AUTOMÁTICO; CONECTIVIDADE COM SMARTPHONE (IOS E/OU ANDROID); GERADOR DE SOM PARA TERAPIA DE ZUMBIDO (TINNITUS). KIT COMPLETO: EQUIPAMENTO AUDITIVO; UM JOGO DE PILHAS; RECEPTOR; OLIVAS; MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. A EMPRESA DEVERÁ GARANTIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E GARANTIA MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANOS, ASSEGURANDO A SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO EM CASO DE DEFEITO DE FABRICAÇÃO OU FALHA TÉCNICA NÃO REPARÁVEL.	UN	80

Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste credenciamento.

Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar acordos e convênios com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Vista Alegre do Prata, ____ de ____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal

Cargo/Função



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **Município de Vista Alegre do Prata**, entidade de direito público, CNPJ nº 91.566.877/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Roberto Donin, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, daqui por diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa *****, com sede na Rua *****, inscrita no CNPJ nº *****, neste ato representada por *****, portador do CPF nº *****, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas adiante estipuladas, em obediência às determinações da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A AQUISIÇÃO, ACOMPANHAMENTO, ADAPTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS DESTINADOS À PACIENTES COM PERDA AUDITIVA SEVERA E PROFUNDA, conforme descrição abaixo e Termo de Referência.

FORNECEDOR*****			
Item	Descrição	Un	Qtd
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, ADAPTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS DIGITAIS, DESTINADOS A PACIENTES COM PERDA AUDITIVA SEVERA E PROFUNDA, CONFORME AVALIAÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA E FONOAUDIOLÓGICA, INTEGRANTES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA/RS. A EXECUÇÃO COMPREENDERÁ TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA, INCLUINDO: CONSULTA MÉDICA PARA CONFIRMAÇÃO DA INDICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO À ADAPTAÇÃO AUDITIVA; ADAPTAÇÃO E SELEÇÃO DOS APARELHOS, COM POSSIBILIDADE DE ADAPTAÇÃO INSTANTÂNEA MEDIANTE USO DE MICROTUBOS E OLIVAS DE SILICONE, OU ADAPTAÇÃO COM MOLDE PERSONALIZADO QUANDO NECESSÁRIO; RETORNOS DE ACOMPANHAMENTO CONFORME CRONOGRAMA TÉCNICO: 15 DIAS APÓS A ENTREGA (AJUSTES INICIAIS); 3 MESES DE USO (AVALIAÇÃO DE ADAPTAÇÃO); 9 MESES DE USO (REVISÃO DE DESEMPENHO E AJUSTES FINOS); 1 ANO E 6 MESES DE USO (REVISÃO FINAL ANTES DO TÉRMINO DA GARANTIA). DURANTE TODO O PERÍODO DE GARANTIA DE 2 (DOIS) ANOS, O PACIENTE PODERÁ AGENDAR ATENDIMENTOS ADICIONAIS PARA REGULAGENS, ORIENTAÇÕES, REVISÕES OU DÚVIDAS, SEM CUSTO ADICIONAL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO: TIPO RETROAURICULAR (BTE) OU RECEPTOR NO CANAL (RIC), A PILHA, ADAPTÁVEL A RECEPTOR 2.0 (OU EQUIVALENTE); TECNOLOGIA DIGITAL; MÍNIMO DE 16 CANAIS E 8 BANDAS DE FREQUÊNCIA; MÍNIMO DE 4 PROGRAMAS DE MEMÓRIA CONFIGURÁVEIS; FUNÇÃO DE AJUSTE AUTOMÁTICO DE AMBIENTES SONOROS; CANCELAMENTO DE RUÍDO DE VENTO; SINCRONIZAÇÃO WIRELESS ENTRE DISPOSITIVOS; EQUALIZADOR AUTOMÁTICO; CONECTIVIDADE COM SMARTPHONE (IOS E/OU ANDROID); GERADOR DE SOM PARA TERAPIA DE ZUMBIDO (TINNITUS). KIT COMPLETO: EQUIPAMENTO AUDITIVO; UM JOGO DE PILHAS; RECEPTOR; OLIVAS; MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. A EMPRESA DEVERÁ GARANTIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E GARANTIA MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANOS, ASSEGURANDO A SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO EM CASO DE DEFEITO DE FABRICAÇÃO OU FALHA TÉCNICA NÃO REPARÁVEL.	UN	80



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

CLÁUSULA SEGUNDA – preço:

1. O valor TOTAL da contratação é de R\$ *****.
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – do prazo

O prazo de vigência do presente Contrato será de um ano a contar da data de emissão do mesmo, podendo ser renovado por igual período, caso haja a necessidade e/ou interesse da Administração Pública Municipal, sendo aplicado o índice de reajuste IPCA.

CLÁUSULA QUARTA - Da fiscalização/gestão

O Contratante realizará, subsidiariamente, fiscalização do serviço decorrente desse Termo, que ficará a cargo da Assessora Sr.^a. Gislaine Waskiewicz, bem como, a gestão do mesmo, ficará a cargo do Secretário Municipal da Saúde, Sr. Rafael Mackoski, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da Contratada na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA QUINTA – Da forma e do prazo de pagamento

1. O pagamento referente ao Objeto acima mencionado será realizado até 15 dias após a entrega e atesto da Nota Fiscal pela Secretaria responsável, desde que a mesma esteja correta e em conformidade com as especificações constantes na Ordem de Empenho. Em caso de incorreções na Nota Fiscal ou nos documentos apresentados, estes serão devolvidos ao fornecedor para as devidas correções, e o prazo de pagamento passará a contar a partir da data de reapresentação dos documentos corrigidos. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada, sendo:

Banco: ***

Agência: ***

Conta Corrente: ***

2. Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Reequilíbrio e reajuste dos preços contratados:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em agosto de 2025.
2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – Execução do objeto / obrigações do contratado:

1. A Contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade mínimas especificadas, conforme o caso.
3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade do objeto.

7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

10. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus eventuais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações pertinentes à LGPD:

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA NONA– Infrações e sanções administrativas:

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 as peculiaridades do caso concreto;
- 3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle:
 - 1 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
 - 2 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
 - 3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
 - 4 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção contratual:

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Alterações:

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a dotação orçamentária número:

- 1562 - ASPS - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos casos omissos:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Publicação:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro:

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Nova Prata, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Vista Alegre do Prata, ** de ***** de 2025.

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Roberto Donin - Contratante

***** - Contratada

Este contrato foi devidamente
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Maikon Kazmierski

OAB/RS 113.372



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fones: (54) 3478-1200 / (54) 99983-6474

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Vista Alegre do Prata/RS
Secretaria Municipal da Saúde

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, adaptação, acompanhamento e manutenção de aparelhos auditivos digitais, destinados a pacientes com perda auditiva severa e profunda, integrantes da Rede Municipal de Saúde de Vista Alegre do Prata/RS.

A execução compreenderá todas as etapas do processo de reabilitação auditiva, incluindo:

- Consulta médica para confirmação da indicação e encaminhamento à adaptação auditiva;
- Adaptação e seleção dos aparelhos auditivos, com possibilidade de adaptação instantânea por microtubos e olivas de silicone, ou personalizada mediante molde auricular;
- Retornos de acompanhamento conforme cronograma técnico (15 dias, 3 meses, 9 meses e 1 ano e 6 meses de uso);
- Assistência técnica e suporte contínuo durante o período de garantia, sem custos adicionais ao paciente.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação visa atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal da Saúde em proporcionar acesso a tecnologias assistivas auditivas modernas e de qualidade à população do município.

O aumento da expectativa de vida e o envelhecimento populacional vêm ampliando a incidência de distúrbios auditivos, especialmente entre os idosos. A iniciativa busca promover inclusão social, comunicação e melhoria da qualidade de vida, assegurando o direito à saúde e à reabilitação auditiva previstos na Constituição Federal e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

O objeto está alinhado com as metas de promoção da saúde e reabilitação auditiva e com as políticas públicas voltadas à atenção integral à pessoa com deficiência auditiva.

A contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre o credenciamento e chamamento público como formas adequadas de seleção de prestadores de serviços em saúde.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fones: (54) 3478-1200 / (54) 99983-6474

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na execução completa do processo de reabilitação auditiva, envolvendo:

1. Avaliação e confirmação da necessidade clínica por médico otorrinolaringologista;
2. Encaminhamento para a adaptação auditiva e seleção do aparelho adequado;
3. Entrega e adaptação imediata ou personalizada, conforme o caso;
4. Acompanhamentos periódicos (ajustes e revisões);
5. Manutenção preventiva e corretiva dos dispositivos durante a garantia;
6. Suporte técnico e atendimento aos usuários quando necessário.

A contratação assegura continuidade e integralidade do atendimento ao paciente, garantindo eficiência e padronização dos serviços prestados.

A operacionalização se dará por meio de chamamento público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, possibilitando a contratação de serviços de terceiros de forma transparente e eficiente, com acompanhamento e fiscalização direta da Secretaria Municipal da Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a empresa credenciada deverá:

- Fornecer aparelhos auditivos digitais com as seguintes especificações mínimas:
 - Tipo retroauricular (BTE) ou receptor no canal (RIC);
 - Alimentação a pilha, compatível com receptor 2.0 ou equivalente;
 - Tecnologia digital, mínimo de 16 canais e 8 bandas de frequência;
 - Mínimo de 4 programas de memória configuráveis;
 - Função de ajuste automático de ambientes sonoros;
 - Cancelamento de ruído de vento;
 - Sincronização wireless entre dispositivos;
 - Equalizador automático;
 - Conectividade com smartphone (iOS/Android);
 - Gerador de som para terapia de zumbido (tinnitus).
- Entregar o kit completo, contendo: aparelho auditivo, um jogo de pilhas, receptor, olivas e manual do usuário em português;
- Garantir assistência técnica especializada local ou regional;
- Oferecer garantia mínima de 2 (dois) anos, com possibilidade de substituição em caso de defeito de fabricação ou falha técnica não reparável;
- Cumprir normas sanitárias, éticas e de biossegurança vigentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto se dará de forma **parcelada e sob demanda**, conforme encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a disponibilidade orçamentária e necessidade clínica dos pacientes.

Cada fornecimento deverá incluir:





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fones: (54) 3478-1200 / (54) 99983-6474

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

- A entrega e adaptação do aparelho auditivo;
- O acompanhamento técnico e clínico;
- A emissão de relatório técnico e termo de recebimento.

O regime de execução será de empreitada por preço unitário, com pagamento proporcional à quantidade de aparelhos efetivamente fornecidos e adaptados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão será de responsabilidade do Secretário Municipal da Saúde em Exercício, Rafael Mackoski e a fiscalização do mesmo ficará a cargo da Assessora da Secretaria, Gislaine Waskiewicz.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição será feita com base nos atendimentos efetivamente realizados, considerando o número de aparelhos auditivos fornecidos, adaptados e entregues, conforme relatórios e termos de recebimento assinados pela equipe técnica da Secretaria.

O pagamento referente aos serviços prestados será realizado 15 dias após o recebimento e atesto da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal da Saúde, desde que a mesma esteja correta e em conformidade com as especificações constantes na data de empenho.

Em caso de incorreções na Nota Fiscal ou nos documentos apresentados, estes serão devolvidos ao fornecedor para as devidas correções, e o prazo de pagamento passará a contar a partir da data de reapresentação dos documentos corrigidos.

O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do fornecedor será realizada mediante **Chamamento Público** (credenciamento), conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, permitindo a participação de todas as empresas que atendam às condições técnicas e legais estabelecidas.

Critérios de seleção:

- Atendimento integral às especificações técnicas mínimas;
- Regularidade jurídica e fiscal;
- Qualificação técnica, comprovando experiência na área de reabilitação auditiva e Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO);
- Disponibilidade de estrutura técnica e de atendimento;
- Garantia mínima de 2 anos sobre os equipamentos;
- Proposta de preço compatível com o valor estimado e com os princípios da economicidade e eficiência administrativa.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fones: (54) 3478-1200 / (54) 99983-6474

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

O credenciamento visa assegurar pluralidade de prestadores e transparência no acesso dos pacientes ao serviço.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base em pesquisa de mercado e nas cotações obtidas junto a empresas especializadas, o valor unitário médio estimado é de R\$ 3.016,00 (três mil e dezesseis reais) por aparelho auditivo, incluindo todas as etapas de adaptação, acompanhamento e manutenção.

Considerando a estimativa inicial de até 80 (oitenta) unidades, o valor global máximo estimado da contratação é de R\$ 241.280,00 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, sendo:

1562 – ASPS

Vista Alegre do Prata, 21 de outubro de 2025.

AMANDA COSTENARO
Dir. da Divisão dos Programas de
Saúde Pública

RAFAEL MACKOSKI
Secretário da Saúde

